

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

A. CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora com registro na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o n.º 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada:

B. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”).

(Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “**Partes**” e, individualmente e indistintamente, como “**Parte**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 28 de março de 2023, foi celebrado o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 41ª (Quadragésima Primeira) Emissão da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Agro Norte Pesquisa e Sementes Ltda.*” c entre a Emissora e o Agente Fiduciário nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, visando a regular a emissão das 1ª e 2ª séries da 41ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, conforme aditado de tempos em tempos (“**Termo de Securitização**”);
- (b) as Partes desejam refletir no Termo de Securitização as alterações realizadas na fórmula da Variação Cambial dos CRA 2ª Série; e
- (c) tendo em vista que, até o momento, não houve a subscrição e integralização dos CRA, dispensa-se a necessidade de anuência dos investidores para a formalização das alterações desejadas.

RESOLVEM celebrar este “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios*”

do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 41ª (Quadragésima Primeira) Emissão da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Agro Norte Pesquisa e Sementes Ltda." ("**Segundo Aditamento**"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

1. Definições. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Segundo Aditamento terão os significados que lhes são aqui atribuídos no Termo de Securitização.

2. Aditamento.

2.1. Em decorrência do acima previsto, as Partes desejam de comum acordo alterar a definição de "Taxa de Câmbio" da Cláusula 1.1. e a definição de "US_n" e "US_o" da Cláusula 4.2 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigor com a seguinte redação:

"Taxa de Câmbio":	<i>significa o valor da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", com 4 (quatro) casas decimais do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de referência;</i>
--------------------------	--

4.2. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série. Tendo em vista que o valor nominal da CPR-F VC (ou o seu saldo, conforme aplicável) será objeto de atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, nos termos da CPR-F VC, o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação da cotação da Taxa de Câmbio até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ("**Variação Cambial CRA 2ª Série**"):

[•]

"US_n" corresponde à Taxa de Câmbio de venda do terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

"US_o" corresponde à Taxa de Câmbio de venda do Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, ou do terceiro Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

3. Ratificação. Todas as disposições do Termo de Securitização não aditadas ou modificadas

pelo presente Segundo Aditamento são ora ratificadas pelas Partes em sua integralidade, e subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.

4. Lei Aplicável. O presente Segundo Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

5. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Segundo Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6. Assinaturas Eletrônicas. Fica ajustado entre as Partes que o presente Segundo Aditamento será assinado eletronicamente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente Segundo Aditamento, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de março de 2023.

[restante da página deixado intencionalmente em branco.]

(Página de assinaturas 1/1 do "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 41ª (Quadragésima Primeira) Emissão da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Agro Norte Pesquisa e Sementes Ltda.")

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Por: Nathalia Machado Loureiro

CPF: 104.993.467-93

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: